



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 9976, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, de serviços e o recebimento de bens móveis em comodato, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e estabelece regras de transparência, controle e prevenção de conflitos de interesse, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, **JOSÉ ROBERTO MENDES**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos para o recebimento de doações e comodatos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância de assegurar transparência, controle e segurança jurídica nos atos administrativos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o recebimento, pela Administração Pública Municipal direta e indireta, de doações de bens móveis, de serviços, bem como do recebimento de bens móveis em comodato, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exclusivamente para atendimento ao interesse público.

Art. 2º As doações de bens móveis, de serviços e os comodatos de bens móveis deverão observar, em todas as suas fases, os princípios que regem a Administração Pública, sendo vedada qualquer forma de favorecimento pessoal ou promoção individual.

§ 1º Poderão ser objeto de doação bens móveis ou serviços relacionados a estudos, consultorias, soluções tecnológicas ou inovações voltadas à melhoria da Gestão Pública, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

§ 2º As doações que envolvam sistemas ou soluções de tecnologia da informação e comunicação observarão as diretrizes de segurança da informação, assegurando a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados.

Art. 3º É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer, interferir ou colocar em risco a autonomia, a gestão ou o resultado das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

Art. 4º Na hipótese de doação com ônus ou encargo, o órgão ou entidade interessada deverá, obrigatoriamente, realizar chamamento público, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

§ 1º O chamamento público será realizado mediante edital, que conterá, no mínimo:

- I - Data, local e forma de recebimento das propostas;
- II - Requisitos e condições de participação;
- III - Critérios objetivos de seleção e julgamento;
- IV - Condições de recebimento da doação;
- V - Minuta do termo jurídico pertinente;
- VI - Descrição dos bens ou serviços pretendidos.

§ 2º O aviso de abertura do chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis.

§ 3º Havendo propostas equivalentes, a escolha será realizada por sorteio em sessão pública.

§ 4º O aceite da doação com ônus ou encargo dependerá de análise formal acerca da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

CAPÍTULO III

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR

Art. 5º A pessoa física ou jurídica interessada em realizar doação poderá apresentar manifestação de interesse a qualquer tempo, mediante protocolo dirigido à Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Único. A manifestação de interesse deverá conter, no mínimo:

- I - Identificação do doador;
- II - Descrição detalhada do bem ou serviço;
- III - Valor de mercado estimado;
- IV - Declaração de propriedade e licitude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

CAPÍTULO IV

FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES E DO COMODATO

Art. 6º As doações de bens móveis serão formalizadas por:

- I - Contrato, quando houver ônus ou encargo;
- II - Termo de doação, quando não houver ônus.

Art. 7º A doação de serviços será formalizada por:

- I - Termo de adesão, no caso de pessoa física, observado o regime de serviço voluntário;
- II - Termo de doação ou termo de cooperação técnica, no caso de pessoa jurídica, conforme a natureza e duração do serviço.

Art. 8º O comodato de bens móveis será formalizado mediante contrato próprio.

Art. 9º Fica dispensada a formalização de termo de doação quando se tratar de doação não onerosa cujo valor total, por ato, não ultrapasse 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município - UFIM, hipótese em que será suficiente declaração formal do doador.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se inclusive às doações realizadas por servidores públicos, Secretários Municipais, agentes políticos ou pelo Chefe do Poder Executivo, não lhes conferindo qualquer tratamento diferenciado.

§ 2º As doações realizadas pelas pessoas mencionadas no § 1º observarão, obrigatoriamente, os princípios da impessoalidade, moralidade e transparência, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal.

Art. 10. Em qualquer hipótese de doação ou comodato de bens móveis, deverá ser apresentada nota fiscal ou documento equivalente que comprove a licitude e a propriedade do bem.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de apresentação de nota fiscal, poderá ser aceita declaração firmada pelo doador, sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

VEDAÇÕES

Art. 11. É vedado o recebimento de doações:

- I - Que caracterizem conflito de interesses;
- II - Que gerem obrigação futura de contratação pelo Município;
- III - Que impliquem despesas adicionais desproporcionais;
- IV - Cujo ônus ou encargo torne a doação desvantajosa ao interesse público.

CAPÍTULO VI

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Art. 12. Todas as doações e comodatos deverão ser divulgados no Portal da Transparência do Município, contendo, no mínimo:

- I - Identificação do doador;
- II - CPF ou CNPJ;
- III - Objeto e valor estimado;
- IV - Órgão beneficiado;
- V - Vigência, quando se tratar de comodato.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Licitação e Compras acompanhar, fiscalizar e estabelecer critérios para avaliação de eventual conflito de interesses.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

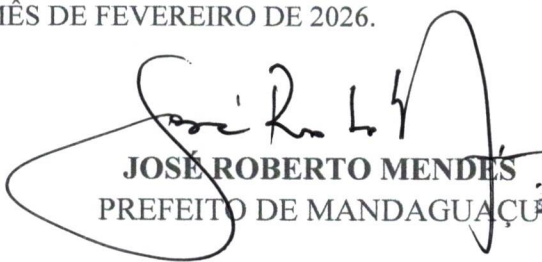
Art. 14. É vedada a utilização das doações para fins de promoção pessoal de agentes públicos, seus cônjuges ou familiares, sendo admitida apenas menção institucional e informativa.

Art. 15. O recebimento de doações não caracteriza novação, quitação ou compensação de débitos do doador com o Município.

Art. 16. Os bens doados deverão ser incorporados ao patrimônio municipal, quando cabível.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

